



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Altera o inciso V do art. 4º do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, a Resolução Nº 20/CONSUNI, 29 de julho de 2019 e dispositivos do Regimento do Colégio de Estudos Avançados da Universidade Federal do Ceará, Anexo único, integrante da Resolução nº 16/CONSUNI, de 29 de Abril de 2016, para desvincular o Colégio De Estudos Avançados (CEA) da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), tornando-o órgão suplementar da Reitoria, dentre outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua reunião de 26 de abril de 2024, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas no artigo 11, alínea "b", e no artigo 25, alínea "s", do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor, nos termos da documentação apresentada no processo nº 23067.019812/2024-35,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do artigo 4º do Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Ceará para desvincular o Colégio de Estudos Avançados (CEA) da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA), constituindo-o como órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, pelo que o inciso V do artigo 4º. do Regimento Interno da Reitoria passa a contar com a seguinte redação:

*"V – Órgãos Suplementares:*

*Biblioteca Universitária*

*Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)*

*Secretaria de Acessibilidade*

*Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica (EIDEIA)*

*Secretaria de Governança*

*Centro de Excelência em Políticas Educacionais (CEnPE)*

*Secretaria de Comunicação e Marketing*

*Editora UFC Central Analítica*

*Secretaria de Meio Ambiente*

*Colégio de Estudos Avançados (CEA)"*

Art. 2º Alterar, conseqüentemente, o artigo 1º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), de modo que o referido artigo passa a conter a seguinte redação:

*“Art. 1º. O Colégio de Estudos Avançados (CEA) é um Órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, regendo-se por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.”*

Art. 3º Alterar o artigo 6º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), para extinguir o Conselho Deliberativo de sua estrutura, passando o referido dispositivo a conter a seguinte redação:

*“Art. 6º. Compõem o Colégio de Estudos Avançados (CEA):*

*I. o Conselho Consultivo;*

*II. a Diretoria.”*

Art. 4º Alterar o artigo 17 do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 17. A alteração deste Regimento dependerá de deliberação de sua Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.”*

Art. 5º Alterar os artigos 12 e 13 do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), cuja redação e enumeração passam a ser as seguintes:

*“Art. 7º. O Conselho Consultivo compõe-se de:*

*I. 21 (vinte e um) membros efetivos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, internos ou externos à Universidade Federal do Ceará, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria, devendo-se observar, quando possível, as paridades de gênero e de raça na sua composição*

*II. 10 (dez) membros honoríficos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, externos à Universidade Federal do Ceará, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria.”*

*Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Consultivo:*

*I. emitir pareceres a projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria do Colégio de Estudos Avançados (CEA);*

*II. garantir a fiel execução das finalidades e das diretrizes do Colégio de Estudos Avançados (CEA);*

*III. assessorar a Diretoria na elaboração e execução do programa de atividades do Colégio de Estudos Avançados (CEA).”*

Art. 6º Alterar a redação dos parágrafos 1º ao parágrafo 7º do atual artigo 7º do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), cuja redação e enumeração passam a ser as seguintes:

*“§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.*

*§ 2º No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.*

*§ 3o Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.*

*§ 4o O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor do Colégio de Estudos Avançados (CEA)."*

Art. 7º Alterar a redação dos atuais artigo 14, parágrafo 4º, e artigos 15, 17, 18 e 19 do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), a serem reenumerados em sua consolidação em anexo, inclusive para que onde se lê "Conselho Deliberativo" passe a constar "Conselho Consultivo":

*"Art. 14 (omissis)*

*§ 4o Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Consultivo docente em atividade ou aposentado da Universidade Federal do Ceará com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.*

*Art. 15. Compete ao Diretor:*

- I. zelar pela observância dos pareceres e diretrizes do Conselho Consultivo;*
- II. elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo, a programação e coordenação ao Conselho Consultivo atualizações deste Regimento;*
- III. apresentar ao Reitor a proposta orçamentária do Colégio de Estudos Avançados (CEA);*
- IV. representar o Colégio de Estudos Avançados (CEA) em qualquer instância, de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará;*
- V. elaborar e encaminhar ao Reitor o relatório anual das atividades. (...)*

*Art. 17. A alteração deste Regimento se dará mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, sendo desnecessária a aprovação e submissão ao Conselho Universitário.*

*Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.*

*Art. 19. Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo Colégio de Estudos Avançados (CEA), ouvido o Conselho Consultivo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará."*

Art. 8º. Ficam revogados, conseqüentemente, todos os dispositivos da Seção I do atual Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA).

Art. 9º. A versão consolidada do Regimento do Colégio de Estudos Avançados (CEA), em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 26 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor

## **ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUNI, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – CEA - UFC

### **CAPÍTULO I NATUREZA E FINS**

Art. 1º O Colégio De Estudos Avançados (CEA) é um órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Reitoria, regendo-se por este Regimento e demais disposições normativas em vigor.

Art. 2º O Colégio De Estudos Avançados (CEA) tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de atividades, programas e projetos de abrangência regional, nacional e internacional que contribuam de forma significativa para o progresso acadêmico, científico, tecnológico e cultural, tendo as seguintes diretrizes:

I - apoiar programas e projetos avançados de ensino, pesquisa e extensão, privilegiando as propostas que impliquem a colaboração interinstitucional de natureza multidisciplinar;

II - promoção de intercâmbio entre a Universidade Federal do Ceará e instituições acadêmicas, científicas e culturais, com o propósito de apoiar projetos relevantes ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Art. 3º Para consecução de suas finalidades, o Colégio De Estudos Avançados (CEA) deverá:

I - fortalecer o intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e estudantes entre Universidades e instituições acadêmicas regionais, nacionais e internacionais;

II - integrar e fortalecer as linhas de pesquisa, grupos de trabalho e projetos inovadores existentes na Universidade Federal do Ceará com alta potencialidade para o intercâmbio no país e no exterior;

III - promover pesquisas, cursos, conferências, seminários e atividades congêneres em articulação com as unidades acadêmicas e demais órgãos da Universidade;

IV - apoiar a participação de pesquisadores e docentes da Universidade Federal do Ceará nestas atividades e incentivar o intercâmbio com pesquisadores de outros centros, incrementando atividades científicas de interesse da Universidade Federal do Ceará, desenvolvidas mediante acordos, convênios, parcerias, projetos de extensão e demais instrumentos análogos;

V - divulgar a produção acadêmica resultante dos trabalhos, pesquisas e atividades das diversas áreas do conhecimento;

VI - estabelecer um centro de informações, mantendo bancos de dados, redes de informação e arquivos de documentos relativos aos projetos e atividades ligadas ao Colégio De

Estudos Avançados (CEA);

VII - articular-se com outras iniciativas institucionais que conferem prioridade ao ensino público e gratuito, à educação de qualidade, à inclusão social, ao empreendedorismo e à sustentabilidade;

VIII - promover a difusão da produção do Colégio De Estudos Avançados (CEA) por meio de publicações.

Art. 4º As atividades do Colégio De Estudos Avançados (CEA) abrangerão tanto o estudo das ciências e tecnologia quanto o das humanidades e artes, privilegiando a abordagem multidisciplinar, sem restrições ao campo de investigação.

Art. 5º O Colégio De Estudos Avançados (CEA) não terá quadro permanente de docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos e sua vinculação ao Colégio durará enquanto estiverem exercendo atividades nos programas e projetos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 6º Compõem o Colégio De Estudos Avançados (CEA):

I – o Conselho Consultivo;

II – a Diretoria.

### Seção I Do Corpo Consultivo

Art. 7º O Conselho Consultivo compõe-se de:

I - 21 (vinte e um) membros efetivos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, internos ou externos à Universidade Federal do Ceará, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria, devendo-se observar, quando possível, as paridades de gênero e de raça na sua composição;

II - 10 (dez) membros honoríficos, com projeção acadêmica, científica, cultural e social, nacional ou internacional, externos à Universidade Federal do Ceará, indicados pelo Reitor, ouvida a Diretoria.

§ 1º O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros, a vaga é preenchida por novo Conselheiro com mandato integral, obedecido o disposto neste artigo.

§ 3º Membro externo ou docente aposentado deverá assinar um Termo de Colaboração ou documentação equivalente devidamente atualizada e de acordo com as normas vigentes.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão, respectivamente, o Diretor e o Vice-Diretor do Colégio De Estudos Avançados (CEA).

Art. 8º Ao Conselho Consultivo compete:

I. emitir pareceres a projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria do Colégio De Estudos Avançados (CEA);

II. garantir a fiel execução das finalidades e das diretrizes do Colégio De Estudos Avançados (CEA);

III. assessorar a Diretoria na elaboração e na execução do programa de atividades do Colégio De Estudos Avançados (CEA).

## Seção II Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria será constituída pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados da Universidade Federal do Ceará em atividade ou aposentados, bolsistas de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nível I, sênior ou perfil equivalente, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 2º No caso de vacância e até trinta dias depois de ocorrida, um novo Diretor é escolhido pelo Reitor seguindo o processo definido no caput deste artigo. Procedimento similar será adotado no caso de vacância do Vice-Diretor.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, que o sucede, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 4º Na vacância das funções do Diretor e do Vice-Diretor, como na falta ou no impedimento de ambos, a Diretoria é exercida pelo integrante do Conselho Consultivo docente em atividade ou aposentado da Universidade Federal do Ceará com maior titulação e com maior tempo de docência na Universidade.

Art. 10. Compete ao Diretor:

- I. zelar pela observância dos pareceres e diretrizes do Conselho Consultivo;
- II. elaborar, em consonância com o Conselho Consultivo, a programação e coordenação ao Conselho Consultivo atualizações deste Regimento;
- III. apresentar ao Reitor a proposta orçamentária do Colégio De Estudos Avançados (CEA);
- IV. representar o Colégio De Estudos Avançados (CEA) em qualquer instância, de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará;
- V. elaborar e encaminhar ao Reitor o relatório anual das atividades.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 11. O Colégio De Estudos Avançados (CEA) será mantido com as dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento da Universidade, com as receitas próprias provenientes das atividades do Colégio e com recursos que lhe forem destinados em virtude de convênios, acordos, subvenções, auxílios, legados e doações, observadas as normas vigentes.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A alteração deste Regimento se dará mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, sendo desnecessária a aprovação e submissão ao Conselho Universitário.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 14. Eventuais recursos a ações desenvolvidas pelo Colégio De Estudos Avançados (CEA), ouvido o Conselho Consultivo, poderão ser encaminhados ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, cumpridas as demais formalidades legais cabíveis, sendo desnecessária a aprovação do Conselho Universitário a partir das próximas alterações, conforme disposto no artigo 12.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 26 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 26/08/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5827152** e o código CRC **FE0FF7DD**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.019812/2024-35

SEI nº 5827152

Criado por [deboraximenes](#), versão 10 por [deboraximenes](#) em 26/08/2025 15:53:12.